



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15939/12
PROCESSO TC 15865/12 (anexado)

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia e temporária

Beneficiários (as): Selma Maria Correia da Silva

José Anderson Domingos dos Santos Borges

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia e temporária.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01502/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM**
- 2. Beneficiários (as):**
 - 2.1. Nome: Selma Maria Correia da Silva (pensão vitalícia).
 - 2.2. Nome: José Anderson Domingos dos Santos Borges (pensão temporária).
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: João de Almeida Borges.
 - 3.2. Cargo: Professor.
 - 3.3. Matrícula: 22.960-1.
 - 3.4. Lotação: Secretaria Municipal da Educação e Cultura de João Pessoa.
- 4. Caracterização da pensão (Portarias 446/2011 e 447/2011):**
 - 4.1. Natureza: pensões vitalícia e temporária.
 - 4.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho- Superintendente do IPM.
 - 4.3. Data dos atos: 18 de novembro de 2011.
 - 4.4. Publicação dos atos: Semanário Oficial, de 20 a 26 de novembro de 2011.
 - 4.5. Valor da pensão vitalícia: R\$ 583,32.
 - 4.6. Valor da pensão temporária: R\$ 583,32.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15939/12
PROCESSO TC 15865/12 (anexado)

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15939/12**, os membros da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia da Senhora SELMA MARIA CORREIA DA SILVA e à pensão temporária do Senhor JOSÉ ANDERSON DOMINGOS DOS SANTOS BORGES (**Portarias 446/2011 e 447/2011**), beneficiários do servidor falecido Senhor JOÃO DE ALMEIDA BORGES, Professor, matrícula 22.960-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 69, 71 e 100).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, de 08 de abril de 2014.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB